

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.108, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Mãos que Cuidam, no Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Mãos que Cuidam, CNPJ nº 45.378.472/0001-10, com sede e foro no Município de Ananindeua, na Rua Cláudio Sanches, nº 705, Sala 05, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 67.030-325.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstos em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.109, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Hospital Modelo Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Hospital Modelo Ananindeua, CNPJ nº 10.678.790/0001-12, com sede e foro no Município de Ananindeua, na Av. Principal, nº 11, Bairro Coqueiro, CEP: 67.130-000, regida pelo seu estatuto social, que visa estimular a melhoria e a qualidade de saúde prestados à população do Estado.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.110, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Denomina "Armindo Denardim" a Usina da Paz (USIPAZ), localizada no Município de Altamira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Usina da Paz Armindo Denardim" a unidade do projeto Usinas da Paz (USIPAZ), localizada no Município de Altamira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.111, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), com a finalidade de assegurar o pagamento de contraprestações contingentes assumidas pelo Estado do Pará, no âmbito do Projeto de Concessão para Restauração Ecológica da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu Altamira - Pará, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 066/2025-GG

Belém, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 572/24, de 12 de agosto de 2025, que "Altera a Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, que institui o Estatuto Paraense da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte", de autoria do Deputado Estadual Lu Ogawa.

Embora se reconheça a relevância social da proposição e a louvável intenção do Poder Legislativo, o Projeto de Lei apresenta inconsistências jurídicas e dificuldades de harmonização com o ordenamento vigente, em razão da transposição de dispositivos de diferentes legislações sem a devida adequação técnica. Esse aspecto pode comprometer a clareza e a segurança na aplicação da norma.

Alguns dispositivos da proposição alcançam matérias cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, que atribui exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1238847

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 c/c art. 5º do Decreto 1.555, de 10 de maio de 2021; Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2025/3169654.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Pará - CACS/FUNDEB, os representantes a seguir nominados:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Titular: Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Suplente: Victoria Karyne Silva de Carvalho

Art. 2º Nomear para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Pará (CACS FUNDEB), os representantes a seguir nominados:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Titular: Claudia Tatiana Sadala dos Santos de Aragão

Suplente: Franz Gernot Quirxtnr Junior

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar INOCENCIO RENATO GASPARIM, Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, a se ausentar de suas funções, no período de 13 a 27 de outubro de 2025, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular VALDO DIVINO DA SILVA FILHO, Secretário Adjunto de Assistência Social.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.343, de 28 de agosto de 2025, que nomeou HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30 de agosto de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado